ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 44/2026
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, caracterizar o interesse público envolvido, avaliar as alternativas disponíveis e indicar a solução técnica e economicamente mais adequada para atendimento da demanda do Município de Palmitos/SC, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O ETP serve de base ao Projeto Básico e demais documentos técnicos (art. 6º, XX) e à condução da fase preparatória da licitação.

A contratação pretendida refere-se à execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização viária na Rua Jerônimo Coelho, bairro Progresso, com base em projetos e orçamento elaborados pelo Eng. Arlei Todescato, CREA/SC 063732-0, engenheiro da AMERIOS, utilizando referências SINAPI, SICRO e, para itens sem referência oficial, cotações de mercado. A licitação terá objeto único (Rua Jerônimo Coelho), sem divisão em itens.

ELEMENTOS

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A necessidade administrativa consiste na execução de obras de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização viária na Rua Jerônimo Coelho, bairro Progresso, Município de Palmitos/SC, a fim de sanar deficiências de infraestrutura viária que comprometem a mobilidade, a segurança do trânsito, o conforto dos usuários e a adequada circulação de pessoas, veículos e serviços públicos.

O problema a ser resolvido não se limita à simples ausência ou insuficiência de pavimentação. Trata-se de deficiência da infraestrutura viária urbana, com reflexos diretos sobre o deslocamento cotidiano da população, o acesso a escolas, unidades de saúde, estabelecimentos comerciais e demais equipamentos públicos, além do aumento dos custos de manutenção da via e da exposição da população a poeira, lama, buracos, irregularidades de pista, escoamento inadequado das águas pluviais e riscos de acidentes.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação se justifica porque a melhoria da infraestrutura viária:

- amplia a segurança e a trafegabilidade;
- reduz danos a veículos e riscos a pedestres;
- melhora a acessibilidade e a mobilidade urbana;
- contribui para a salubridade urbana, reduzindo poeira e lama;
- organiza o escoamento das águas pluviais, reduzindo empoçamentos e a degradação precoce do pavimento;
- favorece o desenvolvimento local, a integração de bairros e a valorização do espaço urbano;
- propicia maior durabilidade da via e redução de intervenções corretivas emergenciais.

Assim, a contratação atende diretamente aos princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público, da economicidade e da eficácia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), ao buscar solução estruturada, previamente projetada e tecnicamente definida para problema concreto da Administração.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

O Município de Palmitos/SC ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021), razão pela qual não é possível demonstrar a previsão da contratação nesse instrumento. Isso não impede o prosseguimento do processo, pois o art. 18, §1º, II, exige a demonstração apenas "sempre que elaborado".

A contratação está alinhada ao planejamento da gestão, que prevê a pavimentação de vias dos perímetros urbano e rural de Palmitos/SC.

3. Requisitos da contratação

São requisitos desta contratação:

- execução da obra de acordo com o Projeto Básico, os projetos e o memorial descritivo que integram o processo;

	• mobilização de materiais, equipamentos e pessoal suficientes para executar a obra no prazo máximo fixado no instrumento convocatório (até 03 meses – item 6); • fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos pela contratada, com medição por serviço efetivamente executado (item 16); • observância das normas técnicas da ABNT e dos órgãos rodoviários aplicáveis e das normas de segurança do trabalho; • observância dos requisitos de sustentabilidade e de gestão de resíduos descritos no item 14; • garantia de execução e de qualidade da obra (item 6). **Requisitos técnicos (qualificação técnica):** A qualificação técnica exigida na habilitação está detalhada no item 17 e fundamenta-se no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, resumindo-se a: • registro ou inscrição da empresa e de responsável técnico no CREA ou CAU; visto do CREA-SC/CAU-SC, por ocasião da contratação, para profissionais e empresas registrados em outra região; • capacidade técnico-profissional: atestado de responsabilidade técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, em nome do responsável técnico, relativo a serviços similares ao objeto; • capacidade técnico-operacional: atestado em nome da licitante, relativo às parcelas de maior relevância indicadas no item 17. **Metodologia orçamentária:** O orçamento base foi elaborado pelo Eng. Arlei Todescato, CREA/SC 063732-0, engenheiro da AMERIOS com referências SINAPI e SICRO e, para os itens não contemplados em tabelas oficiais, cotações de mercado, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (detalhamento no item 9).
4.	**Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.** As quantidades exatas dos serviços serão aquelas definidas nos projetos, memoriais de cálculo, levantamentos topográficos, planilhas e demais anexos técnicos desenvolvidos pelo Engenheiro Cívil da AMERIOS, Sr. Arlei Todescato, CREA 063.732-0.
5.	**Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.** Foram consideradas as seguintes alternativas para a execução da obra de Drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, e sinalização, Rua Jerônimo Coelho: **Solução 1 – Contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório.** Essa alternativa garante a seleção de empresa com **expertise técnica comprovada**, capaz de executar serviços dessa natureza em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis. Além disso, possibilita: Cumprimento de prazos, em razão de estrutura organizacional previamente estabelecida; Conformidade legal, dado que as empresas possuem conhecimento das regulamentações específicas para obras e serviços de engenharia; Garantia de qualidade, conforme previsto em lei, assegurando à Administração maior segurança quanto ao resultado da contratação; Eficiência e economicidade, pois empresas do setor tendem a adotar metodologias e tecnologias que aumentam a produtividade e reduzem custos e tempo de execução. **Solução 2 – Execução direta pela Municipalidade.** Essa alternativa demandaria a formação de estrutura organizacional própria, com disponibilização de mão de obra técnica especializada, a qual não integra o quadro efetivo do Município para essa área específica. Assim, a execução direta não se mostra viável sob os aspectos técnico e administrativo. Justificativa da escolha. Diante da análise comparativa, conclui-se que a solução mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública é a contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório, em razão da inexistência de capacidade técnica e administrativa municipal para execução direta da obra. A empresa

	contratada será responsável pela execução integral do objeto, devendo fornecer mão de obra, materiais e equipamentos, e entregar a obra pronta ao Município, em conformidade com o projeto executivo de engenharia e com a planilha orçamentária que integra o processo.
6.	**Em relação ao formato da licitação** Em relação ao Processo Licitatório: • **Modalidade - Modalidade - CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia destinada à pavimentação asfáltica de uma via pública, cujas características, métodos executivos, padrões de desempenho e requisitos de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas usuais de mercado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 6º, inciso XXXVIII. • **Critério de julgamento - MENOR PREÇO POR ITEM**. Se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos. • **Regime de Execução - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021), e se justifica por este regime permitir um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de serviços contratados. Esta escolha se torna factível, também para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público. **Prazo de execução – Até 03 meses**, conforme cronograma do projeto.
7.	**Descrição da solução como um todo** Considerando os estudos técnicos realizados e a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a execução de obra de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, e sinalização, constitui a solução mais adequada e vantajosa para atender à necessidade pública identificada, levando em conta aspectos como durabilidade, custo-benefício, eficiência operacional e adequação às características da via. A solução consiste na execução de pavimentação asfáltica na Rua Jerônimo Coelho, área de 5.642,08m², bairro Progresso, Município de Palmitos/SC. O trecho objeto da intervenção possui como coordenadas geográficas aproximadas de início LAT.: 27° 4'55.19"S/ LONG.: 53° 9'43.04"O e COORDENADAS UTM LONG.: 285627.57m E LAT.: 7002641.266 m S. A execução da obra contempla a implantação completa da infraestrutura viária necessária para garantir a adequada trafegabilidade da via, incluindo os serviços de pavimentação asfáltica, sistema de drenagem pluvial e sinalização viária, conforme definido nos projetos de engenharia elaborados para o empreendimento. A descrição detalhada da solução adotada, bem como as especificações técnicas, critérios de execução e padrões de qualidade dos serviços, encontram-se estabelecidas no Memorial Descritivo, documento integrante do processo de contratação, que tem por finalidade orientar a elaboração das propostas e a execução do objeto contratual. De acordo com o cronograma físico-financeiro do empreendimento, a execução da obra compreenderá, de forma resumida, as seguintes etapas: • Serviços preliminares; • Locação; • Limpeza sobre reperfilagem; • Restauração de base; • Pavimentação - reperfilagem 3,0 cm; • Pavimentação - capa única 4,0 cm • Drenagem pluvial; • Meio-fio; • Pavimentação - ondulação transversal;

	• Sinalização viária horizontal; • Sinalização viária vertical. Ressalta-se que todos os detalhes construtivos, especificações técnicas, métodos executivos e demais informações complementares encontram-se devidamente descritos nos projetos e memoriais descritivos anexos ao processo, os quais passam a integrar a documentação técnica que fundamenta a presente contratação.
8.	**Justificativa para o parcelamento ou não da solução** O objeto da presente contratação consiste na execução de **obra de engenharia para drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, e sinalização**, a ser realizada de forma integrada, com orçamento global, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução dos serviços previstos em projeto. Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços que compõem a obra são interdependentes e sequenciais, exigindo compatibilidade técnica entre as etapas executivas, tais como preparação da base, execução da pavimentação asfáltica, implantação do sistema de drenagem e execução da sinalização viária. A eventual divisão do objeto em múltiplas contratações poderia acarretar prejuízos à Administração Pública, tais como: • perda de economia de escala na contratação; • aumento dos custos administrativos e operacionais; • maior complexidade na gestão e fiscalização contratual; • riscos de incompatibilidade técnica entre serviços executados por diferentes empresas; • possibilidade de atrasos na execução da obra em razão da dependência entre as etapas construtivas. Além disso, o parcelamento poderia comprometer a padronização dos métodos construtivos, a qualidade dos serviços executados e a eficiência na execução do empreendimento, especialmente considerando tratar-se de obra de infraestrutura viária que exige planejamento integrado e coordenação técnica contínua. Em atenção ao art. 40, V, "b", e §2º, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula 247 do TCU, verificou-se que drenagem, pavimentação e sinalização incidem sobre uma mesma via e se sucedem em sequência: a pavimentação depende da conclusão da drenagem e da base, e a sinalização depende da conclusão do revestimento. A divisão em contratos distintos geraria múltiplas responsabilidades técnicas sobre a mesma frente de serviço, sem ganho de competitividade que compense os custos e riscos apontados. Dessa forma, a contratação de forma integral e em um único lote apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo maior eficiência na execução da obra, melhor controle pela Administração e atendimento ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade da contratação pública.
9.	**Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária do projeto de engenharia, composta pelos preços unitários referenciais, quantitativos de serviços e respectivas memórias de cálculo, elaborados a partir dos projetos técnicos do empreendimento. Para a definição dos preços unitários referenciais foram utilizadas, como principais parâmetros, as tabelas oficiais de custos de obras públicas, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), observando-se as composições de custos aplicáveis aos serviços previstos, bem como as adaptações necessárias às características específicas do projeto. A planilha orçamentária contempla, de forma detalhada, as composições de custos, insumos, coeficientes de produtividade, encargos sociais, custos indiretos e demais elementos necessários à adequada formação do preço estimado da obra, estando devidamente acompanhada das memórias de cálculo, cotações complementares, projeto básico e demais documentos técnicos que dão suporte à estimativa apresentada. Ressalta-se que todos os documentos que fundamentam a estimativa de custos — incluindo planilha orçamentária, composições de preços, memória de cálculo e projetos — encontram-se anexados ao processo

	administrativo de contratação. O valor estimado da contratação, conforme definido no projeto de engenharia e na planilha orçamentária, corresponde a: R$ 582.834,06 (quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e seis centavos). A Administração poderá, nos termos da legislação vigente, optar pela manutenção do sigilo do orçamento estimado até a conclusão da fase de lances da licitação, caso entenda que tal medida contribui para o aumento da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.
10.	**Da adequação orçamentária** A despesa referente à presente contratação será atendida por dotação orçamentária específica, conforme segue: 06.000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇO URBANOS 06.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO 1.018 - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 2.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS Dessa forma, a contratação encontra-se **adequadamente prevista na lei orçamentária vigente**, assegurando a disponibilidade de recursos para a execução integral do objeto.
11.	**Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.** Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências: • designar formalmente, por portaria, o gestor, o fiscal técnico e o fiscal administrativo do contrato (art. 117), verificando o atendimento ao art. 7º, e capacitar os fiscais para a gestão e fiscalização de obras; no caso de fiscal vinculado à AMERIOS, formalizar o instrumento que o disponibiliza ao Município e exigir a ART/RRT de fiscalização; • verificar a necessidade de licença ou dispensa ambiental junto ao órgão competente e de autorização para lançamento de águas pluviais; • levantar interferências com redes de água, esgoto, energia e telecomunicações e acionar as concessionárias para eventual remanejamento; • confirmar a regularidade da faixa de domínio e a inexistência de pendências de desapropriação ou cessão de áreas; • planejar o desvio e a sinalização provisória do tráfego e comunicar previamente os moradores sobre a realização da obra; • disponibilizar o Projeto Básico com ART/RRT, memorial descritivo, planilhas, cronograma e demais documentos. Os serviços de manutenção não previstos no projeto serão de responsabilidade da CONTRATANTE, ressalvada a responsabilidade da contratada pela correção de vícios da obra durante o prazo de garantia. **Análise de riscos (art. 18, X):** • condições climáticas adversas – mitigação: cronograma com margem e execução da capa asfáltica em períodos secos (contratada/fiscalização); • interferências com redes de concessionárias – mitigação: levantamento prévio e articulação com as concessionárias (Administração); • subestimativa de preços, licitação deserta ou fracassada – mitigação: conferência da planilha com as tabelas de referência e atualização da pesquisa de mercado antes da publicação (Administração); • quantitativos divergentes do campo (drenagem e base) – mitigação: empreitada por preço unitário, medição por serviço executado e fiscalização técnica (fiscalização); • baixa qualidade da execução ou abandono da obra – mitigação: habilitação técnica, garantia de execução e sanções contratuais (Administração/contratada).
12.	**Contratações correlatas e/ou interdependentes** Essa contratação segue padrões já executados em outras obras similares e possuem uma visão de ser a melhor alternativa para a contratação e sua execução, afim de melhorar a qualidade da via de circulação

	de pedestres. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
13.	**Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.** Com a contratação pretendida, a Administração busca alcançar resultados concretos e mensuráveis relacionados à economicidade, eficiência, eficácia e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com o art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021. Em termos de economicidade, pretende-se executar as intervenções viárias com base em projetos previamente elaborados e orçamento referencial fundamentado em SINAPI, SICRO e cotações de mercado para itens sem referência oficial, o que contribui para maior precisão na estimativa de custos, redução de contratações improvisadas, mitigação de sobrepreço e melhor controle da execução financeira. A adoção de concorrência eletrônica, com ampla divulgação no PNCP, tende a ampliar a competitividade e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, a solução permite que a Administração concentre sua atuação nas atividades de planejamento, acompanhamento, fiscalização e medição contratual, sem demandar estrutura própria de execução direta da obra, o que seria mais oneroso e operacionalmente menos eficiente. Assim, os servidores municipais atuam prioritariamente no controle e na supervisão do contrato, com melhor emprego da equipe técnica e administrativa existente. No tocante ao melhor aproveitamento dos recursos materiais, a contratação transfere à empresa especializada a responsabilidade pelo fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e logística executiva, evitando a necessidade de mobilização permanente de estrutura própria pelo Município para execução de serviços especializados de pavimentação. Isso reduz a sobrecarga operacional da Administração e favorece a execução com métodos, equipamentos e procedimentos tecnicamente adequados ao objeto. Em relação aos recursos financeiros, a solução busca racionalizar a aplicação do orçamento público mediante contratação planejada, medição por serviços efetivamente executados e vinculação a projetos e planilhas previamente definidos. Espera-se, com isso, maior previsibilidade do gasto público, redução de desperdícios, melhor gestão do cronograma físico-financeiro e diminuição da necessidade de intervenções corretivas frequentes e emergenciais, que normalmente apresentam pior relação custo-benefício. Além disso, a contratação pretende gerar benefícios públicos diretos consistentes na melhoria da trafegabilidade, aumento da segurança viária, redução de poeira e lama, melhoria das condições de deslocamento da população e qualificação da infraestrutura urbana, com reflexos positivos sobre a durabilidade das vias e sobre a eficiência da prestação dos serviços públicos municipais.
14.	**Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.** A execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares pode gerar impactos ambientais típicos de obras e serviços de engenharia, especialmente quanto à emissão de poeira e material particulado, geração de resíduos da construção civil, ruídos de máquinas e equipamentos, consumo de água e combustíveis, interferências temporárias na drenagem superficial, risco de carreamento de sedimentos, além da necessidade de destinação ambientalmente adequada de sobras de materiais, embalagens, resíduos e refugos. Nas licitações de obras e serviços de engenharia devem ser observadas as normas de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, de mitigação ambiental e de redução do consumo de energia e de recursos naturais (art. 45 da Lei nº 14.133/2021). Como medidas mitigadoras, deverá ser exigido da futura contratada o cumprimento integral da legislação ambiental aplicável, das normas técnicas pertinentes e das condicionantes eventualmente incidentes sobre a execução do objeto. Deverá ser promovida a adequada sinalização e organização dos trechos em obra, com controle de poeira, limpeza periódica da área, prevenção de derramamento de materiais e combustíveis, proteção da drenagem existente, adoção de medidas para evitar erosão e assoreamento, e correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados. Nas obras e

serviços de engenharia, o planejamento deve considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e prever sua destinação ambientalmente adequada.

Também deverão ser previstos requisitos de uso racional de recursos, com incentivo à adoção de práticas que reduzam desperdícios de água, energia, insumos e materiais, bem como à utilização de equipamentos e procedimentos executivos mais eficientes. Podem ser adotados critérios e práticas sustentáveis, entre eles o baixo impacto sobre recursos naturais, a maior eficiência no uso de água e energia, a preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, e a busca por maior vida útil e menor custo de manutenção da obra, desde que tais exigências sejam justificadas nos autos e não restrinjam indevidamente a competitividade.

No que se refere aos resíduos e refugos, deverá ser exigida da contratada a adoção de procedimentos de logística reversa e reciclagem, quando aplicáveis, especialmente para embalagens, recipientes, materiais recicláveis e demais resíduos que admitam reaproveitamento ou retorno ao ciclo produtivo, observadas as normas pertinentes. Os resíduos reutilizáveis e recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, com destinação à coleta seletiva, reciclagem ou sistema de logística reversa eventualmente existente. Para os resíduos de construção civil e demais rejeitos sem possibilidade de reaproveitamento, deverá ser comprovada a destinação final ambientalmente adequada.

Considerando a natureza do objeto, os principais impactos ambientais negativos são temporários e mitigáveis, não afastando a viabilidade da contratação. Por outro lado, a solução também produz impactos positivos, na medida em que contribui para melhoria da infraestrutura urbana, maior durabilidade da via, redução de intervenções corretivas frequentes e melhor ordenamento da drenagem e da circulação urbana, desde que executada com observância das medidas preventivas e corretivas cabíveis. Entre as principais medidas mitigadoras que deverão ser executadas pela contratada, destacam-se:

a) controle de resíduos da construção civil

A contratada deverá promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela obra, inclusive entulhos, sobras de materiais, embalagens, madeiras, metais, plásticos e demais rejeitos decorrentes da execução, vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, redes de drenagem ou áreas não licenciadas.

b) controle de poeira, particulados e material solto

A contratada deverá adotar medidas eficazes para redução da emissão de poeira, especialmente em atividades de escavação, movimentação de solo, carga, descarga e transporte de materiais, mediante umectação de áreas, cobertura de cargas, organização do canteiro e demais providências necessárias para evitar incômodos à vizinhança e riscos ao entorno.

c) controle de ruídos e perturbações no entorno

A contratada deverá organizar a execução dos serviços de modo a minimizar ruídos excessivos, observando horários compatíveis com a legislação local, utilizando equipamentos em condições adequadas de manutenção e adotando práticas executivas que reduzam impactos à vizinhança e aos usuários das vias próximas.

d) proteção do solo, da drenagem e das áreas adjacentes

A contratada deverá adotar medidas para evitar erosão, assoreamento, carreamento de sedimentos, obstrução de bocas de lobo e contaminação do solo, especialmente em razão dos serviços de escavação, aterro, armazenamento de materiais e circulação de máquinas. Também deverá manter o canteiro organizado, com armazenamento adequado de insumos e imediata remoção de materiais dispersos.

e) uso racional de água, energia e materiais

A contratada deverá empregar boas práticas de obra voltadas à redução de desperdícios de água, energia elétrica e materiais de construção, promovendo consumo consciente, controle de perdas e utilização eficiente dos insumos empregados na execução.

f) prevenção de acidentes, riscos operacionais e danos a terceiros

A contratada será responsável por implantar e manter as medidas de segurança do trabalho e de proteção coletiva e individual necessárias à execução da obra, incluindo sinalização, isolamento de áreas de risco, organização de acessos, proteção de pedestres, fornecimento de EPIs e EPCs e demais medidas exigidas pelas normas de segurança.

	g) limpeza permanente e recuperação das áreas afetadas Ao longo da execução e ao final da obra, caberá à contratada realizar a limpeza do canteiro, a remoção de sobras e resíduos, a desmobilização de instalações provisórias e a recomposição das áreas afetadas pelos serviços, sempre que necessário, de forma a entregar o local em condições adequadas. h) observância de exigências legais e licenças aplicáveis A contratada deverá cumprir integralmente as condicionantes, exigências técnicas e medidas ambientais incidentes sobre a execução da obra, inclusive aquelas decorrentes de licenças, autorizações, normas municipais, exigências de órgãos de controle e orientações da fiscalização. Quando houver obrigação da Administração quanto à obtenção prévia de licença ou autorização, a contratada deverá observar rigorosamente seus termos durante a execução. A contratada deverá elaborar e executar plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010, adquirir a massa asfáltica de usina com licença ambiental e destinar excedentes, material fresado e bota-fora a locais licenciados, comprovando a destinação final. Dessa forma, os possíveis impactos da obra são considerados controláveis e mitigáveis, desde que a execução contratual imponha à empresa executora o dever de adotar todas as medidas preventivas, corretivas e mitigadoras cabíveis, sob fiscalização da Administração, respondendo a contratada por danos, irregularidades, omissões, destinação inadequada de resíduos, descumprimento de normas ambientais e prejuízos causados a terceiros ou ao interesse público em razão da execução do objeto.
15.	**Modelo de gestão do objeto e do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade** A gestão do presente contrato será realizada pelo **Sr. Carlos Schlemmer Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos**, designado como **gestor do contrato**, a quem compete: • Proceder à retirada/recebimento e fiscalização do contrato, assegurando o cumprimento das disposições do edital e do instrumento contratual; • Transmitir por escrito à contratada as instruções, ordens e reclamações necessárias à adequada execução; • Decidir, no âmbito de sua competência, as dúvidas que surgirem durante a execução contratual. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão exercidos pelo **Engenheiro Civil da Amerios Jhonatan Pereira Schmitt, inscrito no CREA/SC nº 192.424-9**, responsável pelo controle formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e técnicos da execução. Compete-lhe ainda: • Registrar em relatórios todas as ocorrências e eventuais deficiências constatadas; • Encaminhar cópia dos relatórios à contratada, objetivando a correção das irregularidades no prazo estabelecido; • Emitir parecer técnico sobre a conformidade dos serviços executados. O **fiscal do contrato** será responsável por zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive no que se refere aos encargos complementares. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em **nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada** quanto à execução do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
16.	**Critérios de medição e de pagamento** **1. Medição e comprovação da execução** • A contratada deverá apresentar **Diário de Obras** contendo a identificação dos funcionários presentes em cada dia de serviço, acompanhado dos **comprovantes de pagamento da folha** correspondente. • A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização designada, mediante relatórios técnicos, e servirá como base para a emissão da fatura. **2. Faturamento e Nota Fiscal** • O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a certificação da **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e** pela fiscalização.

	• A contratada deverá emitir a NF-e de acordo com os procedimentos legais e orientações do Município de Palmitos/SC, observando a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, a fim de evitar devoluções. **3. Forma de pagamento** • O pagamento será realizado por **transferência bancária** para conta da contratada ou por **boleto bancário**. • Caso seja solicitada transferência para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, as despesas de TED/DOC/PIX serão de responsabilidade exclusiva da contratada. **4. Condições para o pagamento** • Os pagamentos somente ocorrerão quando a contratada estiver **regular** em relação às seguintes obrigações: • Certidões Negativas de Débito (CNDs) federal, estadual e municipal; • Regularidade do FGTS; • Certidão trabalhista; • A **CND da obra** deverá ser apresentada no ato do pagamento final. 5. **Cadastro Nacional de Obras – CNO** • Após a emissão da **Ordem de Serviço**, a contratada deverá providenciar e apresentar o **Cadastro Nacional de Obras – CNO**, comprovando o devido registro da obra. 6. **Regras previdenciárias** • Para fins de retenção das contribuições previdenciárias (INSS), serão observadas as disposições da **Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022**, especialmente o art. 114, que trata das hipóteses de dispensa ou obrigatoriedade da retenção em contratos de construção civil. • Quando aplicável, será exigida a **solidariedade prevista no Regulamento da Previdência Social (1999, art. 221-A)**.
17.	**Da habilitação** Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021): **I -** Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021). **II -** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021). **III -** Declaração que não incorre nos impedimentos. **IV -** Declaração assinada pelo responsável da empresa, que caso seja considerada vencedora da licitação, terá plenas condições de iniciar a obra em, no máximo, 10 (dez) dias após a homologação do certame, sob pena de sofrer as sanções previstas no edital. **V -** Declaração da empresa licitante, assinada por seu responsável técnico e pelo representante legal, atestando que analisaram os projetos e orçamentos, verificando que: - Os preços dos materiais e serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado; - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico/executivo; - O projeto básico/executivo é adequado para a licitação/execução da obra; - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços. **VI -** Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.* **VII -** HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): **a)** Comprovação da existência jurídica da pessoa, como: a.1 - Estatuto ou contrato social; a.2 - Ato constitutivo;

a.3 - Registro comercial;
a.4 - Decreto de autorização.

VIII - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Apresentar registro ou inscrição da empresa e de um responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Engenheiro Civil ou Arquiteto, da região a que estiverem vinculados, sendo que a relação jurídica entre o profissional e empresa será exigida no momento da assinatura do contrato.

b) A empresa licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do responsável técnico, mediante apresentação de CAT-Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, com a quantidade mínima da parcela de maior relevância descrita na tabela do item c1).

c) A empresa licitante, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, com a quantidade mínima da parcela de maior relevância, conforme tabela abaixo:

c1)

Item	Descrição	Quantidade mínima
1	Execução de pavimentação asfáltica	1000m²

IX - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Cartão do CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS:

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

18. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

À vista da necessidade pública devidamente caracterizada, das condições atuais da via contemplada, da análise das alternativas possíveis, do levantamento de mercado realizado e da solução técnica escolhida, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e suficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

A solução selecionada, consistente na contratação de empresa especializada para execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização viária na Rua Jerônimo Coelho, bairro Progresso, Município de Palmitos/SC, conforme o Projeto Básico e demais documentos técnicos, revela-se a alternativa mais apta a atender ao interesse público, por reunir condições de viabilidade técnica, economicidade, eficiência administrativa e efetividade na entrega do resultado esperado.

A contratação é tecnicamente adequada porque se apoia em projetos previamente elaborados, orçamento base estruturado com utilização de referências SINAPI, SICRO e cotações para itens sem referência oficial, além de permitir definição objetiva do objeto, fiscalização por medições e execução conforme parâmetros técnicos previamente estabelecidos. Também se mostra administrativamente adequada porque transfere a execução a empresa com capacidade operacional compatível, permitindo que a Administração concentre sua atuação no planejamento, acompanhamento e fiscalização contratual.

Sob o aspecto do interesse público, a contratação é compatível com a finalidade a que se destina, pois viabiliza a melhoria da infraestrutura viária urbana, com reflexos positivos sobre a trafegabilidade, a segurança do trânsito, a mobilidade da população, o acesso a serviços públicos e privados, a redução de poeira e lama e a maior durabilidade das vias atendidas. Trata-se, portanto, de medida concretamente voltada à qualificação do espaço urbano e à melhoria das condições de circulação e bem-estar da coletividade.

	Dessa forma, posiciona-se conclusivamente pela adequação e pela viabilidade da contratação, a realização do processo licitatório e a posterior contratação da obra, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas.
19.	**Descrição do Objeto** Contratação de empresa especializada para execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização viária na Rua Jerônimo Coelho, bairro Progresso, Município de Palmitos/SC, com área de pavimentação de 5.642,08 m².

Palmitos/SC, 9 de novembro de 2026.

CARLOS SCHLEMMER:05661001932

Assinado de forma digital por CARLOS SCHLEMMER:05661001932
Dados: 2026.11.10 07:49:49 -03'00'

CARLOS SCHLEMMER
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos